



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PREÂMBULO

O Superintendente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2018**, do tipo **do tipo menor preço por funcionário**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, e, ainda a Lei nº. 9.656, de 03 de Junho de 1998, e demais normas que disciplinam a matéria, além das disposições do presente Edital. As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada 10h00min do dia 11 (onze) de junho do corrente ano de 2018.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A FEMIB não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo (a) pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada na sede da FEMIB, localizada na Rua Roque Raineri, nº 81, Jd. Centenário, Ibitinga-SP.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site da Faculdade de Ibitinga, www.faiibi.com.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente da FEMIB: Serviço Médico-Hospitalar, função programática 3.3.90.39.50.

I – OBJETO

Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital e **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (ex vi Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- c) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.1. A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.

3.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante, e cada credenciado somente poderá representar uma empresa.

3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

3.6. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação).



b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo III, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V**, deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação), **no momento do credenciamento**.

c) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser juntamente com o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

4.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b)** número do Pregão;
- c)** descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital e respectiva quantidade de cada item;
- d)** Valor unitário por funcionário e valor total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d1)** Quadro informativo com os valores por faixa etária para os dependentes dos funcionários. Frise-se que o presente quadro é meramente informativo, sendo que o valor para negociação no presente procedimento é o valor apresentado por funcionário/servidor;



- d2) Registro do Plano na ANS;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- f) Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- g) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- h) **A proposta poderá ser formalizada conforme ANEXO VIII – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, devendo ser atendidas todas as exigências constantes do presente instrumento convocatório.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.3. **Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.**

5.4. **Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.**

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
 - d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO** se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art.31 da Lei 8666/93. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTITUIR-SE-Á DE:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento;
- b) Atestados de capacidade técnica, fornecidos em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.
- d) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico e administrativo, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**anexo VI**).
- b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo VII** deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho:

6.1.6. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

6.1.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



6.1.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.6.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.6.2 e 6.1.6.3 do presente edital.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3 letra a.

6.2.4. Os documentos necessários à habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

6.2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante



6.2.7. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.8. Os documentos necessários para o credenciamento do participante, a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.2 e 3.3. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por funcionário/servidor**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário por servidor. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;



7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;



7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Esta Fundação Educacional Municipal de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



8.1. Com antecedência superior a **dois (02) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Contabilidade da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, dirigidas ao subscritor deste Edital;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, senhor Superintendente para a homologação.

8.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente à autoridade competente;

8.7. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Excelentíssimo Sr. Superintendente da FEMIB.



8.10. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Contabilidade da FEMIB - Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, endereçados ao Excelentíssimo Sr. Superintendente por intermédio do Pregoeiro.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o Anexo II do presente edital.

9.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente ao recebimento do pedido, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Fundação, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1.

9.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.3. Quando a adjudicatária, após recebimento do pedido, dentro do prazo estabelecido neste edital, recusar-se a entregar os itens a ela homologados, serão convocadas as demais licitantes classificadas para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

9.3.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, publicação na IMESP, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

9.3.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da convocação.



9.3.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1. O prazo para realização do objeto do presente certame é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela legislação pertinente.

10.2. Os serviços previstos no objeto do presente certame deverão ser prestados na cidade de Ibitinga/SP.

10.3. Quando não houver a possibilidade de realizar-se a prestação dos serviços, na cidade de Ibitinga/SP, deverá ser providenciado, pelo prestador dos serviços, vale dizer, pela vencedora do certame, os locais onde deverá ocorrer a efetiva prestação dos serviços, localizados, por força de previsão expressa no presente edital, nas cidades circunvizinhas e/ou próximas a cidade de Ibitinga/SP.

10.4. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

10.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização de representante da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do serviço estejam de acordo com o solicitado.

11.2. A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.



11.3. A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.4.1 Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, relativo à prestação dos serviços médicos, a contratada deverá fazê-lo, de conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado o prazo, da intimação da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais previstas.

XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento do objeto será feito **mensalmente**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário, desde que devidamente atestada a execução do objeto da presente licitação pela Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, até o 10º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente.

12.2. Fica consignado neste edital, que no caso de constatar, o representante da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito na prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, será lavrado o competente termo de constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente edital e dos respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da licitante vencedora.



12.3. Fica consignado neste edital, que caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a contratada, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. Se a licitante for **COOPERATIVA DE TRABALHO**, sagrando-se vencedora, terá os descontos, a título de contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa 03/05 da Previdência Social, que constitui obrigação da administração contratante.

XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

13.3.1 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.



14.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no departamento de contabilidade da Fundação Educacional, sito a Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, após a celebração do contrato.

14.5. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial descritivo

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Declaração de pleno atendimento

Anexo IV – Procuração para o credenciamento

Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar

Anexo – VII – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho

Anexo VIII – Modelo de Proposta

Anexo IX – *Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008*

Anexo X – Quadro Coletivo dos Servidores.

Ibitinga, 25 de maio de 2018.

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente da FEMIB



ANEXO I Memorial Descritivo

I - Objeto:

Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, que autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

II - Prazo:

12 (doze) meses. O prazo para realização do objeto do pregão presencial é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

III - Descrição dos Serviços:

a) O número de usuários previsto no Edital e seus anexos, bem como, a estimativa de dependentes ali consignados, é aproximado, devendo as adesões, respeitar os critérios a serem estabelecidos por ato próprio da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, após a assinatura do contrato e divulgada para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

b) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos, em atividade e os inativos, com vínculo empregatício junto à Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, conforme permitido pela Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008.

c) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os dependentes dos servidores públicos supra mencionados, na forma como está permitido na Lei Municipal nº 3073, de 27/02/2008.

d) Fica estabelecido que não seja imposta pela contratada nenhum tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Após o cumprimento pela contratada, do contido nas letras “f”, “g”, “h”, os servidores públicos em atividade e na inatividade, da Administração Direta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a adesão ao Plano de Saúde. A adesão que ocorrer após esse prazo e os servidores que vierem a ser contratados, o Plano de Saúde terá a carência prevista na ANS.



e) A contratada deverá instalar no Município de Ibitinga um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para atendimento dos beneficiários do plano de saúde.

f) No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar Termo de Convênio com no mínimo 01 (um) hospital instalado no Município de Ibitinga, para atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.

g) No prazo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar laboratório (s) conveniado (s) para a realização de exames.

h) No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais da Fundação, em atividade e os inativos, bem como os respectivos dependentes.

i) O Plano de Saúde, para fins de internação, deverá ser o coletivo.

IV – Obrigações da Contratante e da Contratada:

Caberá à Fundação Educacional Municipal de Ibitinga:-

a) A Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos da Fundação, em atividade e na inatividade, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

b) Os dependentes legais, dos referidos servidores públicos, deverão provar essa condição, uma vez que são beneficiários conforme previsão na Lei nº 3.073, de 27/02/2008.

c) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, através do Departamento de Contabilidade, repassará à contratada a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

Caberá à Contratada:



- a) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.073/2008, para a perfeita execução do objeto contratado.
- b) A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.
- c) A contratada se responsabilizará em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo repassar a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos conveniados e serviços realizados, para efeito de recebimento dos recursos referentes às obrigações da Fundação, dos beneficiados e seus dependentes.



ANEXO II Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/18, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA E xxxxxxxxxxxxxxxx. Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços médicos, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA**, com sede na rua Roque Raineri nº 81, Jardim Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.386/0001-60, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. AGNALDO FERNANDES FERRARI, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxx de xxxxxx de xxxxxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. xxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxx e do CPF(MF) sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, levado a efeito através de procedimento licitatório, visando a Contratação de empresa especializada na prestação serviços médicos, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Administração Indireta, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial 001/2018.

1.2 - O preço unitário do é de **R\$ XX,XX** (xxxxxxxxxxxxx), perfazendo um total estimado de **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxxxxxx).

1.3 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a ficha 11 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviço Médico Hospitalar.

1.4 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pelo Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, todo o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Contabilidade da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, situada na Rua Roque Raineri, nº 81. Jardim Centenário, Ibitinga/SP, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário.

2.2. No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 001/2018 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Contabilidade da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, situada na Rua Roque Raineri, nº 81. Jardim Centenário, Ibitinga/SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.



2.7 – Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

2.7.3 - Conseqüentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito a contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

2.7.8 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

2.8 - É acertado e ajustado o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxx) para a execução integral do item objeto deste contrato.

2.9 - As despesas originadas deste contrato onerarão as contas das seguintes verbas do orçamento vigente: xxx

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Superintendente, como de direito.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão 001/2018 e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 001/2018.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.



CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, xxx de xxxxxx de 2018.

Fundação Educacional Municipal de
Ibitinga – Agnaldo F. Ferrari
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Anexo III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº _____ / _____

À
Fundação Educacional Municipal de Ibitinga

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002,
que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão
acima identificado.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da
licitante



Anexo IV
PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
PREGÃO (Presencial) nº ____/ ____

À
Fundação Educacional Municipal de Ibitinga

Ref: Procuração

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA **OU** EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº _____, realizado pela Fundação Educacional Municipal de Ibitinga.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Á
Fundação Educacional Municipal de Ibitinga
PREGÃO (presencial) N° _____ / _____

Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de ____

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Referência: Pregão nº _____ / _____

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, que autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

Nome do Licitante:

Endereço:

CNPJ: _____

Registro do Plano na ANS: _____

Quadro Coletivo de Servidores	
Quant. estimada de usuários	Valor Fixo Mensal por Usuário R\$
45	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (12meses)	R\$

**** Preço Fixo para todas as faixas etárias**



INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quadro Coletivo de dependentes		
Faixa Etária	Quant. estimada de usuários	Valor R\$
0 a 18 anos	10	
19 a 23 anos	01	
24 a 28 anos	00	
29 a 33 anos	01	
34 a 38 anos	01	
39 a 43 anos	00	
44 a 48 anos	00	
49 a 53 anos	00	
54 a 58 anos	00	
A partir de 59 anos	00	
Total	13	

Data ____/____/____

Assinatura e Nome do Licitante



ANEXO IX

Lei Municipal nº. 3.073 de 27 de fevereiro de 2.008

Autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.213/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais, ativos e inativos, da administração direta, autarquias e fundação, na conformidade da lei em vigência, mediante a escolha do prestador de serviços por meio de licitação pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho responsabilizar-se-á pelos preparativos e manutenção do plano previsto nesta lei.

Art. 2º - O Plano de Saúde será formado por servidores municipais, ativos e inativos, com exceção de ocupantes de cargo de Secretário, bem como seus dependentes legais, obedecidas as normas da lei 9.656/98, quanto ao tipo, carência, co-participação, entre outras disposições desta lei.

§ 1º - O custeio do Plano de Saúde para os servidores municipais ativos e inativos será da responsabilidade do Poder Executivo, no mínimo, 70% (setenta por cento), para os interessados que requererem.

§ 2º - No plano poderão ser incluídos os dependentes legais do servidor, mediante solicitação e custeio pelo mesmo, com prévia autorização para desconto do valor em folha de pagamento, na seguinte forma:

- esposa ou esposo, ou a pessoa declarada legalmente como companheiro ou companheira, mediante o pagamento pelo servidor, na forma que for contratado.
- Ascendente ou descendente, ou a pessoa declarada legalmente como dependente, mediante o pagamento de valor, correspondente às faixas e valores constantes do contrato, obedecida a lei 9.656/98 e alterações posteriores.

§ 3º - a co-participação do plano, corresponde ao que ultrapassar a 05 (cinco) consultas por ano e a 01 (um) exame especializado, de todos os constantes da relação, arcando o usuário pelo valor que corresponder a 50% (cinquenta por cento) da tabela aplicada pelo prestador de serviço contratado.



Art. 3º - O Plano de Saúde conterá, no mínimo, os seguintes serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais:

I. Assistência médica, nas seguintes especialidades:

1. Anestesiologia
2. Cardiologia
3. Clínica médica
4. Cirurgia vascular
5. Cirurgia geral
6. Dermatologia
7. Gastroenterologia
8. Ginecologia
9. Homeopatia
10. Mastologia
11. Neurologia
12. Oftalmologia
13. Ortopedia
14. Otorrinolaringologia
15. Pediatria
16. Psiquiatria
17. Radiologia
18. Reumatologia
19. Urologia

II. Serviços de diagnósticos:

- a) laboratórios de análises clínicas
- b) fisioterapia
- c) ultrassonografia
- d) mamografia
- e) ecocardiograma, teste ergométrico, ECG e ecodoppler fluxometria
- f) endoscopia digestiva alta
- g) densitometria óssea

III. Terapias:

- a) diálise e hemodiálise
- b) quimioterapia e radioterapia
- c) litotripsia extracorpórea
- d) psicoterapia

IV. internação clínica/UTI e cirúrgica:

- a) internação clínica/UTI e cirúrgica
- b) atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro 24 horas
- c) Procedimentos:



1. cirurgias ginecológicas
2. cirurgias de adenóide
3. cirurgias otorrinológicas
4. cirurgias urológicas
5. cirurgias de desvio de septo nasal
6. cirurgias do aparelho digestivo
7. cirurgias de hérnia
8. cirurgias gastroenterológicas
9. cirurgias de próstata
10. cirurgias de catarata
11. cirurgias oftalmológicas
12. cirurgias ortopédicas
13. cirurgias vasculares e angiologia
14. cirurgias dermatológicas
15. parto ou cesárea

§ 1º – Os procedimentos relacionados neste artigo serão realizados na cidade de Ibitinga e os não praticados por médicos, laboratórios, clínicas ou outro estabelecimento de saúde da cidade, desde que inseridos no plano, na forma da lei 9.656/98 e alterações posteriores deverão ser providenciados pelo prestador de serviço contratado, em outra localidade.

§ 2º – A alteração dos procedimentos relacionados neste artigo somente poderá ocorrer com a mudança da lei ou decisões praticadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de cada unidade orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2008.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



ANEXO X

QUADRO COLETIVO DOS SERVIDORES:

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	01
29 a 33 anos	01
34 a 38 anos	05
39 a 43 anos	11
44 a 48 anos	08
49 a 53 anos	07
54 a 58 anos	05
A partir de 59 anos	07
TOTAL	45

QUADRO COLETIVO DOS DEPENDENTES: (Filhos com idade até 21 anos)

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	00
29 a 33 anos	00
34 a 38 anos	00
39 a 43 anos	02
44 a 48 anos	00
49 a 53 anos	02
54 a 58 anos	00
A partir de 59 anos	01
TOTAL	05

OBS: Saliente-se que as quantidades de servidores poderão variar durante a execução do contrato, tendo em vista a movimentação de funcionários dentro das secretarias e ainda os casos de desligamento e contratação de novos servidores que expressem a intenção de participar do convênio.